

AO ILMO. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

Concorrência Eletrônica nº 90010/2024

Processo nº 2024003132

BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.338.129/0001-28, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente perante Vossa Sa., por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no Edital e na lei 14.133/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do recurso interposto empresa **VERBASCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 05.810 013/0001-40, pelas razões que passa a expor.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS.

A VERBASCO recorreu da decisão que classificou a BARRA NOVA sob alegação única de que a composição de preços unitários seria inexequível porque os valores de mão-de-obra seriam inferiores ao piso salarial da categoria.

II – CONTRARRAZÕES.

II.A – ADOÇÃO PELA RECORRENTE DO ACORDO REFERENTE À INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE LOCALIDADE DISTINTA DA OBRA. EMPRESA LICITANTE DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NÃO DA CONSTRUÇÃO PESADA. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ACORDO LOCAL, DE ANGRA DOS REIS, POIS A OBRA SERÁ REALIZADA EM ANGRA E OS TRABALHADORES SERÃO LOCAIS. PREÇOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA APRESENTADOS SÃO MUITO SUPERIORES AO PISO SALARIAL LOCAL.

A VERBASCO alega que os valores da proposta estão inferiores ao piso da categoria, mas utiliza-se da categoria errada e ignora o local da obra em sua alegação.

Com efeito, a alegação não procede porque o acordo coletivo da Construção Pesada não se aplica à Recorrida, que está sujeita às negociações do ramo da Construção Civil, não da construção pesada.

Além disso, como a obra será realizada em Angra e será utilizada mão de obra local, a Recorrente deveria ter utilizado a informação do Sticpar | Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Angra dos Reis, que está disponível no próprio site da Prefeitura¹ e também segue anexo. (Doc. 1 – Acordo Local)

Não se pode comparar a realidade do mercado de trabalho da capital do Estado com aquela observada em Angra dos Reis, local da obra. Também não se pode imaginar que a contratada irá arcar com custos de transporte e estadia de toda equipe lotada na obra.

Assim, ao se analisar a planilha da Recorrida e o Acordo Local verifica-se que a empresa não só atende o piso, como aponta valores superiores ao piso.

Confira-se:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇOS UNITARIOS PROPOSTOS PELA EMPRESA BARRA NOVA	
		CUSTO / HORA	CUSTO / MÊS
01999	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE	R\$ 11,81	R\$ 2.598,20
01966	MAO-DE-OBRA DE PINTOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 16,33	R\$ 3.592,60
01968	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 16,33	R\$ 3.592,60
01983	MAO-DE-OBRA DE ELETRICISTA DE CONSTRUCAOCIVIL, INCLUSIVE	R\$ 16,33	R\$ 3.592,60
01990	MAO-DE-OBRA DE CARPINTEIRO DE FORMA DE CONCRETO, INCLUSIVE	R\$ 16,33	R\$ 3.592,60
01993	MAO-DE-OBRA DE BOMBEIRO HIDRAULILO DA CONSTRUCAO CIVIL,	R\$ 16,33	R\$ 3.592,60
01998	MAO-DE-OBRA DE ARMADOR DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE	R\$ 16,33	R\$ 3.592,60
06913	MAO DE-OBRA DE SERRALHEIRO DA CONSTRUCAOCIVIL, INCLUSIVE	R\$ 17,57	R\$ 3.865,40
01967	MAO DE-OBRA DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIASDE MADEIRA	R\$ 17,57	R\$ 3.865,40

*Extraída do RECURSO da VERBASCO

Confira-se agora os valores do acordo do Sticpar | Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Angra dos Reis (integra em anexo):

38	SERVENTE	1.434,18
34	PINTOR	1.970,32
32	PEDREIRO	1.970,32
12	ELETRICISTA 01	1.970,32
13	ELETRICISTA 02	2.148,52
10	CARPINTEIRO	1.970,32
11	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	2.148,52

¹ https://www.angra.rj.gov.br/SAPO/licitacao/adm/upload/10279_91551_Anexo%20I%20-%20Parte%205.pdf, Acesso em 20.09.2024.

28

7	BOMBEIRO 1	1.970,32
8	BOMBEIRO 2	2.148,52
2	ARMADOR	1.970,32
10	CARPINTEIRO	1.970,32
11	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	2.148,52

Com efeito, mesmo se aplicarmos o percentual de 55% de encargos sociais apontados pela Recorrente (sem sequer citar as fontes), os valores unitários apresentados pela Recorrida respeitam os pisos salariais, com bastante folga inclusive.

Portanto, é improcedente a alegação de que a proposta seria inexecutável porque os preços unitários de mão de obra não atendem aos pisos salariais da categoria.

O recorrente, em flagrante má-fé, se valeu de acordo coletivo de outro segmento (da construção pesada), desconsiderou o local da obra e os pisos locais com vistas a induzir essa D. Comissão de Contratação ao Erro e à contratação de proposta meio milhão superior à da Recorrida.

Dessa forma, impõe-se o desprovimento recursal.

II.B – LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PERMITE O PAGAMENTO EM VALORES INFERIORES AO PISO SALARIAL, MEDIANTE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE VALORES INFERIORES AO PISO SALARIAL. ORIENTAÇÃO DO E. TCU.

Apesar de não propor valores inferiores ao do piso salarial - como demonstrado no tópico acima, cumpre esclarecer que é possível ao empregador o pagamento de salário inferior ao piso da categoria.

Uma das possibilidades é a redução de carga horária e redução proporcional da remuneração, sendo que a Recorrida possui estratégias de gestão de recursos humanos voltadas à redução de custos e ganhos de eficiência, sendo comum que contrate mão de obra com carga horária reduzida, conforme a realidade e demanda das obras, hipótese em que a legislação trabalhista permite pagamente em valores inferiores.

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 358 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TST

“SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016) - Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016

I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.”

Essa situação já foi enfrentada e validada pelo E. Tribunal de Contas da União em caso que se discutia o acatamento de proposta com valores inferiores ao piso salarial. Confira-se.

“Não deve ser considerada inexecutável proposta de licitante que prevê, em sua planilha de preços para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento de salário proporcional à jornada semanal definida no edital, ainda que esse valor salarial seja inferior ao piso da categoria, fixado em convenção coletiva de trabalho para jornada semanal de maior duração.”

“Ainda quanto à legalidade da questionada redução proporcional, a unidade técnica chamou a atenção para o entendimento constante na Orientação Jurisprudencial 358 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, segundo a qual, havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.”

(Acórdão 2705/2021-Plenário | Data da sessão 17/11/2021 | Relator AUGUSTO SHERMAN

Deveras, não se pode penalizar a empresa por se valer das normas trabalhistas disponíveis a fim de ganhar competitividade.

Destaca-se, ainda, que esta licitação não trata de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, de modo que não existe qualquer exigência no edital quanto à carga horária dos trabalhadores. Aqui contrata-se serviços por empreitada, não mão de obra, sendo certo que o valor da planilha vincula a contratada, que deverá assumir os ônus financeiros de eventuais variações dos insumos necessários à prestação do serviço.

Portanto, mesmo que os preços unitários de mão de obra oferecidos pela Recorrida fossem inferiores ao piso (e não são), tal fato não seria suficiente para desclassificar a Recorrida, que apresentou a melhor proposta nesta licitação, com uma importante diferença de R\$ 500,000,00 (quinhentos mil reais), em relação a segunda colocada.

Destaca-se, ainda, que a empresa apresentou prova de sua regularidade trabalhista, tendo sido habilitado sob esse aspecto, corroborando o cumprimento das normas trabalhistas.

Além disso, apresentou diversos atestados de capacidade técnica, que revelam a regular execução de serviços similares ao desta licitação, confirmando a exequibilidade e seriedade da empresa, que tem mais de vinte anos de mercado.

Por tudo isso, requer-se seja desprovido o Recurso interposto pela empresa VERBASCO.

II.C - DA CONCORRÊNCIA N. 90003/2024 E DO ACOLHIMENTO RECENTE DE PROPOSTA DE OUTRA EMPRESA COM VÍCIOS IDÊNTICOS AO APONTADOS NA PROPOSTA DA RECORRIDA. ISONOMIA DE TRATAMENTO OU ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 90003/2024.

Some-se ao já exposto o fato de que na Concorrência nº 90003/2024, também da Prefeitura de Angra dos Reis, essa D. Comissão de Contratação aceitou proposta da empresa com valores inferiores ao PISO da Categoria.

Confira-se, neste sentido, a análise abaixo empreendida:

Valor estimado (unitário): R\$ 949.035,1900

Proposta Adjudicada: R\$ 645.353,9200 (32% de desconto)
Empresa SOUZA SANTOS CONSTRUTORA LTDA CNPJ 08.621.413/0001-03

1) Vejamos os três itens de maior relevância conforme planilha orçamentária:

1.1) Item 3.2 - 11.016.0001-0 - ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA DE GALPAO EM ARCO OU EM DUAS OU MAIS AGUAS, COM TRELICAS,TERCAS,TIRANTES,ETC,SOBRE APOIOS DO MESMO MATERIAL(INCLUSIVE ESTES),PARA VAOS ATE 25,00M,CONSIDERANDO AS PERDAS E UMA DEMAQ DE PINTURA ANTIOXIDO,EXCLUSIVE COBERTURA E ACESSORIOS.FORNECIMENTO E MONTAGEM

Na planilha orçamentária de referência:

3.2	EMOP	11.016.0001-0	ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA DE GALPAO EM ARCO OU EM DUAS OU MAIS AGUAS,COM TRELICAS,TERCAS,TIRANTES,ETC,SOBRE APOIOS DO MESMO MATERIAL(INCLUSIVE ESTES),PARA VAOS ATE 25,00M,CONSIDERANDO AS PERDAS E UMA DEMAQ DE PINTURA ANTIOXIDO,EXCLUSIVE COBERTURA E ACESSORIOS.FORNECIMENTO E MONTAGEM	MS	7.000,00	RS	21,64	22%	RS	20.400,00	RS	21.635,0211
-----	------	---------------	---	----	----------	----	-------	-----	----	-----------	----	-------------

Na proposta adjudicada da empresa SOUZA SANTOS CONSTRUTORA LTDA, o desconto de 32% foi aplicado:

Valor de referência: R\$ 21,64

Desconto = 32,00%

Calculando: R\$21.64 – 32,00% = R\$14,72

3.2	EMOP	11.016.0001-0	ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA DE GALPAO EM ARCO OU EM DUAS OU MAIS AGUAS,COM TRELICAS,TERCAS,TIRANTES,ETC,SOBRE APOIOS DO MESMO MATERIAL(INCLUSIVE ESTES),PARA VAOS ATE 25,00M,CONSIDERANDO AS PERDAS E UMA DEMAQ DE PINTURA ANTIOXIDO,EXCLUSIVE COBERTURA E ACESSORIOS.FORNECIMENTO E MONTAGEM	MS	7.000,00	RS	14,72	22%	MS	14.720,00	RS	14.002,40
-----	------	---------------	---	----	----------	----	-------	-----	----	-----------	----	-----------

Elaborando a composição de custo conforme valor unitário proposto:

11.016.0001-0 ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA DE GALPAO EM ARCO OU EM DUAS OU MAIS AGUAS,COM TRELICAS,TERCAS,TIRANTES,ETC,SOBRE APOIOS DO MESMO MATERIAL(INCLUSIVE ESTES),PARA VAOS ATE 25,00M,CONSIDERANDO AS PERDAS E UMA DEMAQ DE PINTURA ANTIOXIDO,EXCLUSIVE COBERTURA E ACESSORIOS.FORNECIMENTO E MONTAGEM (KG)					
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
TOTAL Material:					RS 10,2400
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
01943 MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DE SOLDADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,1000000	R\$ 13,8500	R\$ 1.4300
09912 MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE MONTAGEM,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,0240000	R\$ 25,1200	R\$ 0,6400
01975 MAO-DE-OBRA DE MONTADOR A (MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS), INCLUSIVE ENCARGOSSOCIAIS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,1000000	R\$ 19,5800	R\$ 2,0100

28

01935	MAO-DE-OBRA DE SOLDADOR INDUSTRIAL INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,0200000	R\$ 19,5600	R\$ 0,4000
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 4,4800
VALOR UNITÁRIO PROPOSTO PELA EMPRESA:						R\$ 14,72

Conseguimos verificar que os valores de M.O. encontram-se inferiores aos valores de referência apontados no Recurso da VERBASCO.

2) Item 3.3 - 16.005.0035-0 - COBERTURA EM TELHAS DE GALVALUME COM ACABAMENTO EM VERNIZ EM 1 FACE E PINTADA NA OUTRA, MODELO TRAPEZOIDAL OU ONDULADA, NA ESPESSURA DE 0,5MM. MEDIDA PELA ÁREA REAL DE COBERTURA. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (M2)

Na planilha orçamentária de referência:

3.3	EMOP	16.005.0035-0	COBERTURA EM TELHAS DE GALVALUME COM ACABAMENTO EM VERNIZ EM 1 FACE E PINTADA NA OUTRA, MODELO TRAPEZOIDAL OU ONDULADA, NA ESPESSURA DE 0,5MM. MEDIDA PELA ÁREA REAL DE COBERTURA. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	112	99,00	R\$ 93,73	22%	R\$ 114,398	R\$ 112,98,73
-----	------	---------------	---	-----	-------	-----------	-----	-------------	---------------

Na proposta adjudicada da empresa SOUZA SANTOS CONSTRUTORA LTDA, o desconto de 32% foi aplicado:

Valor de referência: R\$ 93,73

Desconto = 32,00%

Calculando: R\$127,29 – 32,00% = R\$63,74

3.3	EMOP	16.005.0035-0	COBERTURA EM TELHAS DE GALVALUME COM ACABAMENTO EM VERNIZ EM 1 FACE E PINTADA NA OUTRA, MODELO TRAPEZOIDAL OU ONDULADA, NA ESPESSURA DE 0,5MM. MEDIDA PELA ÁREA REAL DE COBERTURA. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	112	99,00	R\$ 63,74	10%	R\$ 70,116	R\$ 63,74
-----	------	---------------	---	-----	-------	-----------	-----	------------	-----------

Elaborando a composição de custo conforme valor unitário proposto:

1.2. 16.005.0035-0 COBERTURA EM TELHAS DE GALVALUME COM ACABAMENTO EM VERNIZ EM 1 FACE E PINTADA NA OUTRA, MODELO TRAPEZOIDAL OU ONDULADA, NA ESPESSURA DE 0,5MM. MEDIDA PELA ÁREA REAL DE COBERTURA. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (M2)						
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL Material:					R\$ 54,0600	
Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
01990	MAO-DE-OBRA DE CARPINTEIRO DE FORMA DE CONCRETO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,3000000	R\$ 18,1800	R\$ 5,6200
01999	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,3000000	R\$ 13,1400	R\$ 4,0600
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 9,6800	
VALOR UNITÁRIO PROPOSTO PELA EMPRESA:					R\$ 63,74	

276

Conseguimos verificar que os valores de M.O. encontram-se inferiores aos valores de referência adotados no Recurso da VERBASCO.

3) Item 5.2 - 13.373.0020-0 - PISO DE CONCRETO ARMADO MONOLITICO,C/JUNTA FRIA,ALISADO C/REGUA VIBRATORIA,ESPESSURA 10CM,SOBRE TERRENO ACERTADO E SOBRELASTRO DE BRITA,EXCLUSIVE ACERTO DO TERRENO,INCLUSIVE BRITA,LONA DE TECIDO RESINADO,TELA SOLDADA 15X15CM #4,2MM(DUPLA),CONCRETO USINADO RESISTENCIA A COMPRESSAO 20MPA C/TRANSPORTEDO CONCRETO E TODA A MAO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS (M2)

Na planilha orçamentária de referência:

5.2	EMOP	13.373.0020-0	PISO DE CONCRETO ARMADO MONOLITICO C/JUNTA FRIA ALISADO C/REGUA VIBRATORIA E ESPESSURA 10CM SOBRE TERRENO ACERTADO E SOBRELASTRO DE BRITA INCLUSIVE ACERTO DO TERRENO INCLUSIVE BRITA LONA DE TECIDO RESINADO TELA SOLDADA 15X15CM #4,2MM(DUPLA) CONCRETO USINADO RESISTENCIA A COMPRESSAO 20MPA C/TRANSPORTEDO CONCRETO E TODA A MAO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS	M2	0,1427	R\$	127,29	32%	R\$	150,200	R\$	95.380,0000
-----	------	---------------	--	----	--------	-----	--------	-----	-----	---------	-----	-------------

Na proposta adjudicada da empresa SOUZA SANTOS CONSTRUTORA LTDA, o desconto de 32% foi aplicado:

Valor de referência: R\$ 127,29

Desconto = 32,00%

Calculando: R\$127,29 – 32,00% = R\$86,56

5.2	EMOP	13.373.0020-0	PISO DE CONCRETO ARMADO MONOLITICO C/JUNTA FRIA ALISADO C/REGUA VIBRATORIA E ESPESSURA 10CM SOBRE TERRENO ACERTADO E SOBRELASTRO DE BRITA INCLUSIVE ACERTO DO TERRENO INCLUSIVE BRITA LONA DE TECIDO RESINADO TELA SOLDADA 15X15CM #4,2MM(DUPLA) CONCRETO USINADO RESISTENCIA A COMPRESSAO 20MPA C/TRANSPORTEDO CONCRETO E TODA A MAO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS	M2	0,1427	R\$	86,56	20%	R\$	108,30	R\$	84.568,18
-----	------	---------------	--	----	--------	-----	-------	-----	-----	--------	-----	-----------

Elaborando a composição de custo conforme valor unitário proposto:

1.4. 13.373.0020-0 PISO DE CONCRETO ARMADO MONOLITICO,C/JUNTA FRIA,ALISADO C/REGUA VIBRATORIA,ESPESSURA 10CM,SOBRE TERRENO ACERTADO E SOBRELASTRO DE BRITA,EXCLUSIVE ACERTO DO TERRENO,INCLUSIVE BRITA,LONA DE TECIDO RESINADO,TELA SOLDADA 15X15CM #4,2MM(DUPLA),CONCRETO USINADO RESISTENCIA A COMPRESSAO 20MPA C/TRANSPORTEDO CONCRETO E TODA A MAO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS (M2)					
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
				TOTAL Material:	R\$ 54,1600
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01998	MAO-DE-OBRA DE ARMADOR DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,1600000	R\$ 18,1800
					R\$ 3,0000

mt

01990	MÃO-DE-OBRA DE CARPITEIRO DE FORMA DE CONCRETO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=3 000%	EMOP	H	0,0900000	R\$ 18,1800	R\$ 1,6900
01968	MÃO-DE-OBRA DE PEDREIRO INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=3 000%	EMOP	H	0,6500000	R\$ 18,1800	R\$ 12,1700
01999	MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=3 000%	EMOP	H	1,1250000	R\$ 13,1400	R\$ 15,2300
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 32,0900
serviço		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
					TOTAL Serviço:	R\$ 0,3100
					VALOR UNITÁRIO PROPOSTO PELA EMPRESA:	R\$ 86,56

Conseguimos verificar que os valores de M.O. encontram-se inferiores aos valores de referência dos pisos salariais apontados no Recurso.

Com efeito, requer-se seja concedido tratamento isonômico, acatando-se a proposta apresentada ou, ao menos, permitindo-se a correção dos vícios identificados na Planilha de Composição de Preços Unitário, conforme planilha de Composição de Preços Unitários anexa.

Alternativamente, requer-se seja ANULADA a CONCORRÊNCIA nº 90003/2024, sob pena de submissão deste pedido ao Controle Externo.

II.D – ALTERNATIVAMENTE: ABERTURA DE PRAZO PARA CORREÇÃO DOS VALORES ENTENDIDOS POR INFERIORES AO PISO. ORIENTAÇÃO DO TCU.

Alternativamente, caso se entenda - de forma justificada - que os valores estão abaixo do piso da categoria, requer-se seja oportunizado prazo para retificação desses valores na planilha, sem modificação do valor global.

Esta é a orientação do E. TCU para situações em que as empresas apresentam valores inferiores ao piso (o que, repita-se, não é o caso). Afinal, é evidentemente um erro, já que não se pode remunerar os empregados em valores inferiores ao do piso salarial, salvo as hipóteses legais, v.g. redução da carga horária.

Cite-se, neste sentido, o Acórdão do TCU n. 719/2018 Plenário, que afirma

“O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.”

Com efeito, caso não acolhidos os tópicos anteriores destas Contrarrrazões, requer-se seja concedida à Recorrida oportunidade de corrigir os valores do PISO. Nessa hipótese, requer-se, ainda, seja apontado pela D. Comissão qual parâmetro deverá ser utilizado, ou seja, qual acordo deverá ser observado, pois o acordo local atinente à construção civil é atendido pela proposta da Recorrida.

III – PEDIDO.

Diante do exposto, considerando que a Recorrente se valeu do acordo coletivo não aplicável para tentar induzir a erro essa D. Comissão e que a utilização do Acordo Correto aponta ausência de valores inferiores ao Piso Salarial dos trabalhadores da Construção Civil de Angra dos Reis, requer-se seja julgado improcedente o Recurso Interposto pela VERBASCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Alternativamente, requer-se seja anulada a Concorrência 90003/2024, na qual foi acolhida proposta com situação em que de fato houve oferecimento de valores inferiores ao do piso salarial da categoria, de forma a manter a coerência e a isonomia de tratamento das licitantes.

Alternativamente, requer-se seja concedido prazo para correção dos valores entendidos como destoantes do piso salarial, indicando-se o parâmetro utilizado na aferição, conforme orientação do E. TCU no acórdão Plenário n. 719/2018.

Angra dos Reis, 20 de setembro de 2024.

Barra Nova Engenharia Ltda.
Wagner C. Silveira
Diretor Administrativo
RG: 13168708-9

BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA

Wagner Coriolano Silveira

SIRACON
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: 1.061861.1.021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14.06.22
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 17/01061.2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.17.000.2022-1
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/22

O presente é da competência do Conselho de Conciliação e Julgamento do RJ (RJ01) - com sede em São Carlos e Itaboraí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregos abertos são os que se encontram em vigor no momento da publicação desta Convenção.

CLASSIFICAÇÃO	SALÁRIO
1. ATENDENTE	R\$ 1.400,00
2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.467,00
3. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (PLENO)	R\$ 1.500,00
4. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SÊNIOR)	R\$ 1.560,00
5. ASSISTENTE RECEPCIONISTA	R\$ 1.570,00
6. AUXILIAR DE DEFEITAGEM	R\$ 1.400,00
7. AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.400,00
8. AUXILIAR DE EMPILHA	R\$ 1.350,00
9. AUXILIAR DE FERRAGEM	R\$ 1.400,00
10. AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.400,00
11. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.400,00
12. AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.400,00
13. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.017,00
14. CONTROLADOR DE PRAGAS E VETORES	R\$ 1.617,00
15. CAUSANTE	R\$ 2.027,00
16. DETECTADOR COMBUSTÍVEL	R\$ 1.700,00
17. DETECTADOR DE FUMOS	R\$ 1.670,00
18. ESTACIONÁRIO	R\$ 1.700,00
19. FAVENCO	R\$ 1.400,00
20. LIXADOR	R\$ 1.500,00
21. LAVADOR DE ROUPA HOSPITALAR	R\$ 1.400,00
22. LAVADOR DE ROUPA INDUSTRIAL	R\$ 1.400,00
23. LIXADOR	R\$ 1.400,00
24. LIXADOR DE CIMENTO	R\$ 1.400,00
25. LIXADOR DE CIMENTO	R\$ 1.400,00
26. OPERADOR DE CILINDRO	R\$ 1.400,00
27. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
28. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
29. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
30. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
31. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
32. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
33. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
34. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
35. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
36. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
37. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
38. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
39. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
40. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
41. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
42. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
43. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
44. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
45. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
46. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
47. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
48. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
49. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
50. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
51. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
52. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
53. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
54. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
55. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
56. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
57. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
58. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
59. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
60. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
61. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
62. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
63. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
64. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
65. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
66. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
67. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
68. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
69. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
70. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
71. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
72. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
73. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
74. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
75. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
76. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
77. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
78. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
79. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
80. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
81. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
82. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
83. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
84. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
85. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
86. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
87. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
88. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
89. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
90. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
91. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00
92. OPERADOR DE MÁQUINA DE BARBA	R\$ 1.400,00

SIRACON
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: 1.061861.1.021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14.06.22
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 17/01061.2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.17.000.2022-1
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/22

O presente é da competência do Conselho de Conciliação e Julgamento do RJ (RJ01) - com sede em São Carlos e Itaboraí.

ITEM	OCCUPAÇÃO	R\$/Mês
1	ASSISTENTE	1.404,00
2	ASSISTENTE	1.470,00
3	ASSISTENTE	1.504,00
4	ASSISTENTE	1.570,00
5	ASSISTENTE	1.584,00
6	ASSISTENTE	1.650,00
7	ASSISTENTE	1.664,00
8	ASSISTENTE	1.730,00
9	ASSISTENTE	1.744,00
10	ASSISTENTE	1.810,00
11	ASSISTENTE	1.824,00
12	ASSISTENTE	1.890,00
13	ASSISTENTE	1.904,00
14	ASSISTENTE	1.970,00
15	ASSISTENTE	1.984,00
16	ASSISTENTE	2.050,00
17	ASSISTENTE	2.064,00
18	ASSISTENTE	2.130,00
19	ASSISTENTE	2.144,00
20	ASSISTENTE	2.210,00
21	ASSISTENTE	2.224,00
22	ASSISTENTE	2.290,00
23	ASSISTENTE	2.304,00
24	ASSISTENTE	2.370,00
25	ASSISTENTE	2.384,00
26	ASSISTENTE	2.450,00
27	ASSISTENTE	2.464,00
28	ASSISTENTE	2.530,00
29	ASSISTENTE	2.544,00
30	ASSISTENTE	2.610,00
31	ASSISTENTE	2.624,00
32	ASSISTENTE	2.690,00
33	ASSISTENTE	2.704,00
34	ASSISTENTE	2.770,00
35	ASSISTENTE	2.784,00
36	ASSISTENTE	2.850,00
37	ASSISTENTE	2.864,00
38	ASSISTENTE	2.930,00
39	ASSISTENTE	2.944,00
40	ASSISTENTE	3.010,00
41	ASSISTENTE	3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

VALORES DE REFERÊNCIA:
MÍNIMO: R\$ 1.400,00
MÁXIMO: R\$ 3.024,00

30